



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXVIII – CURRAL DE CIMA - PB, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024
EDIÇÃO N.º 791 – 02 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES (In Memoriam)
VICE-PREFEITO



PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: cdc.prefeitura@gmail.com

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA..... PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

ATOS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 537/2024

EM, 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para alteração da Classificação Nacional de Atividade Econômica Principal – CNAE da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ nº 31.015.793/0001-46 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA/PB, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 2, de 15 de janeiro de 2018 que, dentre outras providências, impõe a obrigatoriedade do repasse do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorra em contas específicas abertas no CNPJ do Órgão Responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros da Educação são movimentados por meio de CNPJ específico da Secretaria Municipal de Educação, sob o n.º 31.015.793/0001-46;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar junto a Receita Federal a atividade econômica principal da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a promover todas as alterações necessárias no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 31.015.793/0001-46, inclusive a adequação do código da atividade econômica principal para **84.12-4-00 "regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais"**

Art. 2º. Alterado o CNPJ, deverá a Secretaria Municipal de Educação, tomar as medidas necessárias com relação a atualização cadastral junto aos órgãos públicos, instituições bancárias, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º. Deverá ser dada ampla publicidade a todos os atos praticados na movimentação dos recursos da educação através do Fundo Municipal de Educação - FME, visando à garantia da transparência na aplicação dos recursos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 08 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional